



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.128 BELEM — SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 175 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Abre, no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, o crédito suplementar de vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 25.568.994,00).

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, o crédito suplementar de vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 25.568.994,00), distribuído pelas seguintes verbas:

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

JUDICIÁRIO

Forum — Tabela n. 9		10.000,00	
Material de consumo			
Depósito Público — Tabela n. 11		50.000,00	60.000,00
Material de Consumo			

EXECUTIVO

Gabinete Civil — Tabela n. 16		10.000,00	
Material de Consumo			
Escritório de Repr. do Pará — Tabela n. 18		50.000,00	60.000,00
Pessoal Variável			
Diaristas			

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Imprensa Oficial — Tabela n. 21			
Material de Consumo	500.000,00	550.000,00	
Materia prima p/ oficinas	50.000,00		
Combustível e lubrificantes			
Material Permanente		20.000,00	570.000,00
Para aquisição no exercício			
Garage do Estado — Tabela n. 22			
Material de Consumo		1.000.000,00	
Concertos e reparos		3.000,00	
Material de limpeza		1.000.000,00	2.003.000,00
Combust. e lubrificantes			

Departamento E. Estatística — Tabela n. 23

Material de Consumo		20.000,00	2.593.000,00
---------------------	--	-----------	--------------

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Secretaria e Gabinete — Tabela n. 23		20.000,00	
Material de Consumo			
Asilo D. Macêdo Costa — Tabela n. 43			
Material de Consumo			
Diversas utilidades		35.000,00	
Artigos de farmácia		50.000,00	
Artigo de mesa, côpa e cozinha		35.000,00	
Vestuário		50.000,00	
Alimentação		200.000,00	370.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria e Gabinete — Tabela n. 26		20.000,00	
Material de Consumo			
Serviço de Administração — Tabela n. 27		40.000,00	
Material de Consumo			
Delegacias Policiais — Tabela n. 28		50.000,00	
Material de Consumo			
Delegacia Policiais do Interior — Tabela n. 29		50.000,00	
Material de Consumo			
Presídio São José — Tabela n. 30			
Material de Consumo		200.000,00	
Alimentação		5.000,00	
Material de expediente			

Inspetoria da Pol. Mart. e Aérea — Tabela n. 34

Material de Consumo		50.000,00	
Vestuário			
Corregedoria Policial — Tabela n. 36		15.000,00	
Material de Consumo			
Serviço de Registro de Estrangeiro — Tabela n. 37		15.000,00	
Material de Consumo			
Serviço Médico Legal — Tabela n. 38		40.000,00	
Material de Consumo			
Serviço Ident. Civil — Tabela n. 39		50.000,00	535.000,00
Material de Consumo			

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Secretaria e Gabinete — Tabela n. 46		20.000,00	
Material de Consumo			

Departamento de Receita — Tabela n. 47		200.000,00	
Material de Consumo		300.000,00	
Mesas de Rend. Coletorias e P. Fiscais — Tabela n. 48			
Material de Consumo	100.000,00		
Dep. de Fisc. e Tomada de Contas — Tabela n. 49		698.230,00	
Material de Consumo	598.230,00		
Despesas Diversas			
Para aluguel de máquina IBM		400.000,00	
Departamento de Despesa — Tabela n. 50			
Material de Consumo		50.000,00	
Para confecção de estampilhas			
Departamento de Contabilidade — Tabela n. 51			
Material de Consumo		5.000,00	
Procuradoria Fiscal — Tabela n. 52			
Material de Consumo		120.000,00	1.793.230,00
Matadouro do Maguari — Tabela n. 53			
Material de Consumo		100.000,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO			
Secretaria e Gabinete — Tabela n. 55			
Material de Consumo		100.000,00	
Departamento de Colonização — Tabela n. 58			
Material de Consumo		150.000,00	
Departamento Classif. Produtos — Tabela n. 60			
Material de Consumo			
Fomento Econômico em Geral — Tabela n. 66	4.000.000,00	6.500.000,00	6.850.000,00
Despesas Diversas	2.500.000,00		
Para aplicação conforme plano			
Para auxiliar pequenos agricultores		3.000,00	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Secretaria e Gabinete — Tabela n. 67			
Material de Consumo	200.000,00		
Instituto Lauro Sodré — Tabela n. 68	1.200.000,00		
Material de Consumo	50.000,00		
Materia prima e cust. p/ oficina	100.000,00	1.550.000,00	
Alimentação			
Para aquisição no exercício			
Vestuários e Uniformes			
Orfanato Antônio Lemos — Tabela n. 71			
Material de Consumo	50.000,00		
Para aquisições no exercício	30.000,00		
Farmácia e mat. dentário	50.000,00	630.000,00	
Combust. e lubrificantes	500.000,00		
Alimentação			
Enseio Primário — Tabela n. 76			
Material de Consumo		500.000,00	2.710.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA			
Secretaria e Gabinete — Tabela n. 82		100.000,00	
Material de Consumo			
Hospital Julianô Moreira — Tabela n. 84		200.000,00	
Material de Consumo			
Vestuário	20.000,00		
Hospital de Isolamento — Tabela n. 85	200.000,00		
Material de Consumo	500.000,00	770.000,00	
Material de escritório	50.000,00		
Vestuário			
Alimentação			
Outras utilidades			
Ambulatórios de Endemias — Tabela n. 86			500.000,00
Material de Consumo			
Material de farmácia			
Centro de Saúde n. 1 — Tabela n. 87			
Material de Consumo	30.000,00		
Material de escritório	500.000,00	530.000,00	
Material de farmácia			
Centro de Saúde n. 2 — Tabela n. 88			700.000,00
Material de Consumo			
Material de farmácia			
Pósto de Higiene do Jurunas — Tabela n. 89			300.000,00
Material de Consumo			
Material de farmácia			
Pósto de Higiene da Pedreira — Tabela n. 90			300.000,00
Material de Consumo			
Material de farmácia			
Serviço Médico Itinerante — Tabela n. 94	1.000.000,00		1.050.000,00
Material de Consumo	50.000,00		
Material de farmácia			
Para aquisição no exercício			
Distritos Sanitários do Interior — Tabela n. 95	2.000.000,00		2.070.000,00
Material de Consumo	70.000,00		
Material de farmácia			
Para aquisição no exercício			
Laboratórios — Tabela n. 96			
Material de Consumo	100.000,00	130.000,00	
Material de farmácia	30.000,00		
Para aquisição no exercício			
Colônia do Prata — Tabela n. 99			
Material de Consumo	100.000,00	200.000,00	
Material de limpeza	100.000,00		
Outras utilidades			
Colônia de Marituba — Tabela n. 100			
Material de Consumo		70.000,00	6.920.000,00
Outras utilidades			
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
Diversos — Tabela n. 115			
Pessoal Fixo	40.000,00	340.000,00	
Ajuda de custo	300.000,00		
Substituições			
Despesas Diversas			
Publicações e Impressos	500.000,00		
Recepções e homenagens	300.000,00		
Hospitalizações e funerais	100.000,00	2.400.000,00	
Eventuais	1.500.000,00	2.740.000,00	

Contribuições p/ Previdência Pessoal Variável	445.060,00		
Quota do Estado, 8%, como empregador sobre a estimativa da despesa com o pessoal do D. E. A. — C. A. P. F. E. S. P.	67.760,00		
Idem, idem da Imprensa Oficial — I. A. P. I.	162.624,00		
Idem, idem do Instituto Lauro Sodré — I. A. P. I.	216.790,00		
Idem, idem do Matadouro do Maguari — I. A. P. I.		69.530,00	961.764,00
Idem, idem do salário e etapas de guarnição e embarcações do Estado			3.701.764,00
			Cr\$ 25.568.994,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1757 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Concede auxílio para assistência social da igreja da Paróquia de Santa Izabel no Município de João Coelho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício financeiro um crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) em favor do Estado à assistência social da Paróquia de Santa Izabel no Município de João Coelho.

Art. 2.º A importância autorizada no artigo anterior será paga ao vigário da Paróquia que prestará contas do seu emprego.

Art. 3.º A despesa autorizada pela presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1758 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Autoriza o Poder Executivo a instalar um Posto Médico na vila de Tentugal, no Município de Ourém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um Posto Médico na vila de Tentugal no Município de Ourém.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com a presente lei, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Art. 3.º O crédito aberto no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1759 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Eleva pensão do ex-funcionário do Estado, Sr. Abel da Silva Bandeira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevada de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 2.000,00, a pensão concedida pelo Estado ao Sr. Abel da Silva Bandeira.

Art. 2.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para ocorrer às despesas, referentes ao artigo anterior, no período de agosto a

dezembro do corrente ano.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1760 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Concede auxílio de Cr\$ 300.000,00 para o serviço social da Paróquia de São Raimundo Nonato desta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para o serviço social da Paróquia de São Raimundo Nonato, localizada no bairro do Telegrafo Sem Pio, nesta Capital.

Art. 2.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito a que se refere o artigo anterior, que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1761 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Institui pensão mensal em favor de viúvas de ex-deputados estaduais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam instituídas a partir de 1 de agosto de 1959, pensões mensais de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) às viúvas e filhos menores dos falecidos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado: Graciano Trindade Almeida, Abel Martins e Silva, José Rodrigues Viana Joaquim Serrão de Castro Augusto Pereira Corrêa, Pedro Nunes Rodrigues, Iacurgo de Freitas Peixoto, José Porfiro da Miranda Neto, Charles Assad, Francisco Pereira Brasil, Juvêncio Dias, Pedro Pinheiro Paes e Raimundo Maurício da Silva Neves.

Parágrafo único. Ficam extintas, a partir de 31 de julho do corrente ano, as pensões que anteriormente vinham sendo concedidas a qualquer das beneficiárias mencionadas neste artigo.

Art. 2.º Ficam igualmente instituídas, a partir da vigência desta lei, pensões mensais às viúvas e filhos menores dos falecidos governadores do Estado, na importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

Parágrafo único. As pensões anteriormente concedidas a qualquer beneficiária do estatuído no parágrafo 2.º, desta lei serão iguais às estabelecidas no art. 1.º.

Art. 3.º Fica aberto no corrente exercício financeiro à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), para atendimento do encargo criado por esta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1762 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Concede um auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Paróquia de Afuá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido à Paróquia de Afuá um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para o serviço de Assistência Social.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no exercício corrente, para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3.º A importância constante da presente lei deverá ser paga ao vigário da paróquia referida.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Art. 3.º Fica aberto no corrente exercício financeiro à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), para atendimento do encargo criado por esta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1763 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Autoriza o Poder Executivo a mandar construir, pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, na cidade de Afuá, sede do Município do mesmo nome, um prédio para nele ser instalado o grupo escolar.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, na cidade de Afuá, sede do Município do mesmo nome, um prédio para nele ser instalado o grupo escolar.

Art. 2.º As despesas autorizadas no artigo anterior, correrão à conta da verba "Construção de Próprios do Estado", consignação "Material Permanente", código 8872, constante da tabela n.º 107, da lei n.º 1.056, de 17-2-1959 (Lei) Orçamentária do Estado, em vigor.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1764 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 22.100,00, em favor de Valdemar Melquiades Sousa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem cruzeiros) em favor de Valdemar Melquiades Sousa, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, referente ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958, como Guarda Civil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1765 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Cria na Secretaria de Estado de Produção, junto ao Gabinete do Secretário e a este diretamente subordinado, a Assessoria Técnico-Administrativa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É criada, na Secretaria de Estado de Produção, junto ao Gabinete do Secretário e a este diretamente subordinado, a Assessoria Técnico-Administrativa.

Art. 2.º Além de funcionar como órgão consultivo do Secretário a Assessoria Técnico-Administrativa terá mais as seguintes atribuições:

a) colaborar na revisão ou elaboração dos ante projetos de lei, decretos e regulamentos de iniciativa da Secretaria;

b) distribuir processos;

c) dar parecer sobre aberturas de créditos;

d) em todos os casos que se relacionem com a vida administrativa e financeira da Secretaria.

e) organizar o serviço de documentação;

f) acompanhar, com o órgão informativo a discussão dos projetos de lei de interesse da Secretaria;

g) incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Secretário.

Art. 3.º Para atender aos serviços da Assessoria Técnico-Administrativa fica criado um cargo isolado de Chefe de Assessor e de provento efetivo, com os vencimentos iguais ao do Diretor da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1764 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 22.100,00, em favor de Valdemar Melquiades Sousa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem cruzeiros) em favor de Valdemar Melquiades Sousa, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, referente ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958, como Guarda Civil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolpho Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1765 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959
Cria na Secretaria de Estado de Produção, junto ao Gabinete do Secretário e a este diretamente subordinado, a Assessoria Técnico-Administrativa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É criada, na Secretaria de Estado de Produção, junto ao Gabinete do Secretário e a este diretamente subordinado, a Assessoria Técnico-Administrativa.

Art. 2.º Além de funcionar como órgão consultivo do Secretário a Assessoria Técnico-Administrativa terá mais as seguintes atribuições:

a) colaborar na revisão ou elaboração dos ante projetos de lei, decretos e regulamentos de iniciativa da Secretaria;

b) distribuir processos;

c) dar parecer sobre aberturas de créditos;

d) em todos os casos que se relacionem com a vida administrativa e financeira da Secretaria.

e) organizar o serviço de documentação;

f) acompanhar, com o órgão informativo a discussão dos projetos de lei de interesse da Secretaria;

g) incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Secretário.

Art. 3.º Para atender aos serviços da Assessoria Técnico-Administrativa fica criado um cargo isolado de Chefe de Assessor e de provento efetivo, com os vencimentos iguais ao do Diretor da Secretaria de Estado de Produção.

Art. 4.º Para fazer face aos encargos criados nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Tabela competente da Secretaria de Estado de Produção o crédito especial de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00) que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 1766 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 como auxílio à construção de uma ponte e aterro sobre o Rio Itabocal, no lugar Floresta, no Município de Irituia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de (Cr\$ 300.000,00) trezentos mil cruzeiros, como auxílio à construção de uma ponte e aterro sobre o Rio Itabocal, no lugar Floresta, no Município de Irituia.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º A quantia a que se refere o artigo anterior, será entregue à Prefeitura Municipal daquele Município.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1767 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Considera de utilidade pública a Conferência São Vicente de Paulo, de Bragança.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública a Conferência São Vicente de Paulo, na cidade de Bragança, sede do Município do mesmo nome.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 1768 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.999,60, em favor de Edgar Gonçalves Chaves.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.999,60), em favor de Edgar Gonçalves Chaves, destinado ao pagamento de diferença de proventos, referente ao exercício de 1958, que deixou de receber como funcionário aposentado do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1769 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, na aquisição de um novo Gerador Elétrico.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) como auxílio à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, para aquisição de um novo Gerador Elétrico destinado à melhoria do serviço de energia elétrica da sede do município.

Art. 2.º O encargo criado pelo artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1770 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Concede um auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, destinado à recuperação do prédio em que está instalada a sede da referida entidade.

Art. 2.º A despesa com a execução da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1771 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) para conclusão das Obras do Grupo Escolar de Altmira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Autoriza o Executivo a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) para conclusão das obras do Grupo Escolar de Altmira.

Art. 2.º O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1772 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à Augusta e Respeitável Loja Acapitular Aurora, a fim de serem feitos reparos no prédio onde funciona a Escola Aurora, no bairro de Canudos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio à Augusta e Respeitável Loja Acapitular Aurora, a fim de serem feitos reparos no prédio onde funciona a Escola Aurora, no bairro de Canudos.

Art. 2.º Os encargos previstos nesta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1773 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para auxílio ao conjunto musical estudantil "Os Mocorongos".

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Autoriza o Executivo a abrir no corrente exercício o crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), como auxílio do Estado às atividades e desenvolvimento do conjunto musical estudantil "Os Mocorongos".

Art. 2.º Os encargos previstos no artigo anterior, correrão à conta das disponibilidades do erário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1774 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 776.800,00, para construção de dois prédios para duas escolas nas Vilas Terra Alta e Mutucal, no Município de Curuçá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir dois prédios destinados ao funcionamento de escolas primárias nas vilas de Terra Alta e Mutucal, no Município de Curuçá.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de setecentos e setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 776.800,00).

Art. 3.º As referidas construções obedecerão ao plano já elaborado conforme planta e orçamento juntos ao projeto.

Art. 4.º Poderá o Estado aceitar a colaboração financeira da

Prefeitura Municipal de Curuçá para a conclusão das referidas obras, na hipótese de não ser suficiente a verba autorizada nesta lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1775 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Fixa vigência da lei n. 1.723, de 6 de agosto de 1959 e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A alteração dos vencimentos dos funcionários e servidores do Estado fixada de acordo com os padrões alfabéticos constantes da tabela de que trata o artigo 2.º da lei n. 1.723, de 6 de agosto de 1959, e as demais providências determinadas na mencionada lei vigorarão a partir da data de 1.º de agosto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1776 -- DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Cria o Conselho de Contribuintes do Estado e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Contribuintes do Estado, para julgamento dos recursos administrativos de matéria tributária, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2.º Os litígios suscitados entre a Fazenda do Estado e os contribuintes e originados de interpretações de lei, de lançamento e cobrança de impostos, taxas e contribuições, de infração ou dívida fiscal, são resolvidos administrativamente em duas únicas instâncias, uma singular e outra coletiva.

Parágrafo único. Na instância singular decidem dos Diretores de Departamentos da Secretaria de Estado de Finanças, e na coletiva e Conselho de Contribuintes.

Art. 3.º O Conselho compor-se-á de cinco membros, tendo o presidente, que será obrigatoriamente o Secretário de Finanças, apenas direito ao voto de desempate.

Art. 4.º Os recursos para o Conselho serão interpostos no prazo de vinte dias, contados da intimação.

§ 1.º A intimação será feita por qualquer dos seguintes modos:

a) pessoalmente;
b) pelo correio;
c) por edital.

§ 2.º O recurso, ainda que se alegue preempção, será sempre encaminhado ao Conselho e somente a este é lícito declarar-se preempção.

Art. 5.º A decisão da primeira instância, favorável aos contribuintes ou que desclassifique a infração capitulada no processo, obriga o recurso ex-offício para o Conselho de Contribuintes interposto no ato de ser proferida a decisão, salvo se a importância total em litígio não exceder de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), caso em que não haverá dito recurso.

Art. 6.º Junto ao Conselho funcionarão representantes das classes conservadoras, em número de dois, indicados pela Associação Comercial e pela Federação do Comércio, respectivamente, funcionando, ainda, dois representantes do Estado observada a especialização e idoneidade, todos no

meados pelo Governador.

Art. 7.º Da decisão proferida pelo Conselho, quando contrária ao contribuinte, caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio conselho, interposto no prazo de vinte (20) dias corridos, contados da data da publicação do acórdão no órgão oficial do Estado.

Art. 8.º Nenhum recurso será encaminhado ao Conselho sem prévio depósito da quantia exigida, em dinheiro, ou prestação de fiança idônea, permitida esta somente quando a importância total em litígio exceder dos cinco (5) mil cruzeiros.

Art. 9.º O Conselho poderá propor ao Governador a relevação de multas por equidade, quando ocorrer motivo que justifique plenamente a medida.

Art. 10. Os membros do Conselho serão nomeados pelo prazo de dois anos, permitida a recondução, percebendo gratificação de Cr\$ 300,00 por sessão, até o máximo de cinco sessões por mês.

Art. 11. O Conselho terá uma Secretaria para executar o seu expediente, cabendo a sua imediata direção ao Secretário, o qual será, também, o das sessões.

Parágrafo único. O Secretário, obrigatoriamente funcionário efetivo do Estado, a título de pró-labore, perceberá uma gratificação de um terço dos vencimentos.

Art. 12. Fica o Governador do Estado autorizado a baixar regulamento, dentro de trinta dias (30) após a publicação desta lei, a fim de possibilitar a sua mais fiel execução.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.777 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza o Governo do Estado a estabelecer cooperação financeira com o SESP, em regime de convênio, até o limite de Cr\$ 600.000,00.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a estabelecer cooperação financeira com o SESP, em regime de convênio, até o limite de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), para conclusão da primeira fase das obras de abastecimento de águas da cidade de Monte-Alegre.

Art. 2.º Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado e se destina ao fim previsto no artigo primeiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.778 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Doa terras do Estado ao Município de Altamira para estabelecimento de Núcleo de Colonização e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam doadas ao Município de Altamira as terras da margem direita ou ocidental da rodovia Ernesto Acioly, antiga Estrada de Janeiro, naquele Município, ligando a Vila de Vitória à sede do Município, medindo de um ponto a outro 47.222 mts.,

com 125.828 mts. de perímetro e as terras devolutas de ambas as margens da rodovia Interventor Magalhães Barata, medindo 3 léguas de frente por 2 léguas de fundos, no mesmo Município.

Parágrafo 1.º As áreas referidas nesta lei serão pela Prefeitura Municipal de Altamira divididas em lotes de no máximo 50 hectares, que serão concedidos a lavradores, por doação, pela Prefeitura, que por esta lei fica também autorizada a proceder referidas alterações.

Parágrafo 2.º A concessão de que trata este artigo será a título precário por dois anos, após o que, provada pelo seu concessionário a sua utilização, tornando-a produtiva, ser-lhe-á obrigatoriamente expedido pela Prefeitura, título definitivo de propriedade.

Parágrafo 3.º As áreas não cultivadas dentro do prazo previsto no parágrafo anterior reverterão ao patrimônio do Município para nova concessão.

Art. 2.º Fica o Município de Altamira autorizado a reservar para utilização pública, ou para constituição de seu patrimônio, as áreas correspondentes às vilas e povoados existentes nas mencionadas terras.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal de Altamira obriga-se a demarcar e lotear as terras referidas nesta lei, sem onus para o Estado.

Art. 4.º O Estado, através das Secretarias de Estado de Produção e de Obras, Terras e Viação prestará ao Município de Altamira toda a ajuda e cooperação técnica que o mesmo vier a necessitar para a colonização das terras mencionadas nesta lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 1.779 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a constituição do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 5.º da Lei n. 157, de 29-12-1948, alterado pelo artigo 3.º da Lei n. 1.374, de 21-8-1956, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º O Conselho Rodoviário será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos: a) Um Presidente; b) O Diretor Geral do D. E. R.-Pa.;

c) Um representante da Secretaria de Estado de Finanças;

d) Um representante da Secretaria de Estado de Produção;

e) Um representante da Secretaria de Obras, Terras e Viação;

f) Um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

g) Um representante da Associação dos Municípios do Pará;

h) Um representante da Associação de Classes dos Engenheiros do Pará;

i) Um representante da Federação do Comércio do Estado do Pará;

j) Um representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará;

k) Um representante da Federação das Associações Rurais do Pará.

§ 1.º O Presidente do Conselho Rodoviário será engenheiro civil, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.º Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Geral, serão nomeados pelo Governador, mediante indicação dos

órgãos e entidades representados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 1.780 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a conclusão da construção do Grupo Escolar de Ourém e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Poder Executivo incluirá em seu Plano de Obras, do corrente exercício, a conclusão da construção do Grupo Escolar de Ourém.

Art. 2.º O encargo criado por esta lei, até a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), correrá à conta da dotação global, constante da tabela n. 107, do Orçamento do Estado para o corrente exercício e destinada à construção de Próprios do Estado.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.781 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para participação do Governo do Estado no programa de fomento da cultura da seringueira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para contribuição e participação direta do Governo do Estado, através da Secretaria de Produção, nas atividades do Plano Eta-54, estabelecido para desenvolver o programa de fomento da cultura da seringueira na Amazônia.

Art. 2.º Fica o Governo do Estado autorizado a assinar Convênio, para execução desta Lei, com as entidades competentes do Plano: Departamento Nacional de Produção Vegetal, Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Instituto Nacional de Imigração e Colonização e o Escritório Técnico de Agricultura.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

RAZÕES DO VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta: Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 151, de 18 de agosto último, dessa Assembléia Legislativa, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça a 20 do mesmo mês, encaminhando a este

Executivo, para ser sancionado o projeto de lei n. 151, concedendo um auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Prefeitura Mu-

nicipal de Bragança, como contribuição à construção de um trapiche sobre o rio Caeté, na cidade de Bragança, abrindo o crédito e dando outras providências.

O projeto de lei em tela tem finalidade meritória, mas, presentemente, o Estado está assoberto com compromissos financeiros, pois além dos encargos a seu cargo em obras de utilidade pública, vê-se na obrigação de dar integral cumprimento à lei que majorou os vencimentos do funcionalismo, já em pleno exercício.

Em vista das presentes circunstâncias que atravessa o Estado, na esfera financeira, por esta contingência, imperiosa, este Executivo, é forçado a VETAR TOTALMENTE o presente projeto de lei, de acordo com o art. 29, § 1.º, combinado com o art. 42, inciso II, da Constituição Política do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as minhas

Cordiais saudações.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Orêncio Pimentel Coutinho do cargo de 2.º Suplente de Pretor na sede da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Orêncio Pimentel Coutinho para exercer, interinamente, o cargo que se acha vago, de Tabelião do 1.º Cartório da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Crispim Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na sede da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve transferir, a pedido de acordo com o que estatue o atual Código Judiciário do Estado, e anuência do Tribunal de Justiça do Estado, Aureliana da Silva Miranda, serventúria do 1.º Cartório de Notas e Offícios anexos, da sede da Comarca de Abaetetuba, para o 3.º Cartório daquela Comarca, criado pela Lei n. 1.708, de 22 de julho último.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mario Cavalcante Sucupira, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Unico, lotado na Comarca de Gurupá, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 8/7/49 a 8/7/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos exarados pelo Exmo. Secretário de Estado do Governo:

Protocolos:**Ofícios:**

N. 529, do Departamento de Estradas de Rodagem, solicitando seja cedido o 1.º Sargento da Aeronáutica, João Ferreira Lima, para prestar os seus serviços naquêie Departamento — Oficie-se ao D.E.R. A D.E.

N. 678, do Presidente da Associação Paulista de Municípios, encaminhando cópia do Requerimento de autoria do Vereador à C.M. de Marília, em S. Paulo — A D. E.

N. 848, da Divisão do Pessoal, encaminhando o Projeto de Lei — A D. E., para a confecção da Mensagem.

N. 839, da Divisão do Pessoal encaminhando o Projeto de Lei — A D. E., para a confecção da Mensagem.

N. 21, do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando exemplares do Boletim Rodoviário — Acusar e agradecer.

N. 243, da Polícia Militar do Estado, remetendo relação de cálculos — A D. E. para confecção da Mensagem à Assembléia Legislativa.

N. 406, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de serem fornecidas duas (2) passagens para o soldado da P. M. do Estado, Vitorino Pinheiro Rodrigues e sua esposa que seguirão viagem para o Município de Prainha — A D. E. para providenciar.

N. 407 da Secretaria de Estado de Segurança Pública solicitando providências no sentido de serem fornecidas três (3) passagens ao 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Costa Sampaio, Delegado de Polícia, e família que seguem para o Município de Breves — Providencie-se. A D. E.

N. 127, do Presidente da Casa do Pará, fazendo comunicação — Consulte-se, remetendo

o presente, à S. I. o projeto em apreço já foi sancionado pelo Governo.

N. 32, da Valorização Econômica da Amazônia, fazendo comunicação — Ciente. Arquivado-se.

N. 0306, do Abaixo Assinado das alunas do Instituto de Educação do Pará, solicitando que lhes seja concedido o Teatro da Paz, para a realização de uma festa em benefício da escola — Ao Sr. Diretor do Teatro da Paz, para cumprir o despacho Governamental.

N. 673, da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens requi-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**PORTARIA N. 198 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Recomendar aos funcionários desta Secretaria e aos Diretores dos órgãos subordinados à mesma a fiel observância do que determina, quanto ao "ponto" e horário de expediente, a Portaria governamental, n. 197, de 28 de agosto recém-findo, publicada no DIÁRIO OFICIAL N. 19.123, de 29 seguinte.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria do Interior e Justiça, 2 de setembro de 1959.
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário do Interior e Justiça

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 27-8-59.
Petições:
0325 — Marina Ferreira Macedo, bacharela, solicitação. — A S. I. J. para baixar o ato.

0331 — Alfredo Picanço Rodrigues, funcionário, lotado na Colônia Estadual de Ourém, pagamento de salário-família. — Como pede. A S. F.

Ofícios:
N. 2, de Juízo de Direito da Comarca de Chaves, anexo a petição n. 0298, do serventúrio de Justiça vitalício, com função no cartório daquela comarca, pedindo aposentadoria. — Deferido.

sitadas por esta Secretaria — Ao D.S.P. para empenhar.

N. 672, do Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta proveniente de passagens requisitadas por esta Secretaria — Ao D.S.P. para empenhar.

N. 929, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fazendo comunicação — Já tendo sido prestadas as informações à Assembléia Legislativa, arquite-se.

S/n., Da Juventude Estudantil Católica solicitando que lhe seja cedido o Teatro da Paz para uma Sessão Solene de encerramento dos festejos da Semana do Estudante — Oficie-se, autorizando ao Sr. Diretor do Teatro da Paz.

S/n., Do Presidente da Ação Católica Brasileira — Ao Sr. Diretor do Teatro da Paz, para enteder-se com o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa e informar-me.

S/n., das alunas da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, solicitando lhes seja cedido o Teatro da Paz, para a realização da Festa do Boticão — Oficie-se ao Sr. Diretor do Teatro da Paz, autorizando.

N. 1118, da Universidade do Pará, acusando o recebimento do ofício — Ciente e Arquivado-se.

N. 792, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde da Sra. Maria Carmelita Guedes Fernandes, funcionária desta Secretaria — Encaminhe-se o laudo ao D. S. P.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29/8/59

Ofício:

N. 756, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento do deputado Reis Ferreira, fazendo solicitação — Acusar.

Telegrama:

N. 98, de Presbítero Pimentel, comunicando assunção de cargo de escrivão de polícia de Maracanã — Acusar e agradecer.

Em 31/8/59

Petição:

N. 0320, de Manoel Lemos, capitão da reserva remunerada da P.M.E., requerendo reconsideração de ato de promoção — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

Ofícios:

N. 436 do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Rossilda dos Santos Pôrto — Ao D.S.P..

N. 86, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a fôlha de pagamento, referente ao mês de agosto — Ao D. S.P..

Em 3/9/59

Petições:

N. 0279, de Lício Mariolino Solheiro, professor catedrático do C.E.P.C., pagamento de proventos — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 0309, de Tobias do Nascimento, cabo reformado da P.M.E., pedido de pagamento — Chame-se o petionário e solicite-se-lhe juntar o respectivo alvará de autorização fornecido pelo Juízo competente, para o que terá de comprovar sua qualidade de filho e herdeiro único.

N. 0337, de Aureliana da Silva Miranda, tabelião do 1.º Ofício da Comarca de Abaetetuba, solicitação, anexo o ofício 343/01504, do T.J.E. — De acordo com o parecer do Egrégio Tribunal de Justiça, prepare-se o ato para assinatura do Exmo. Sr. Governador.

N. 0353, de Guilherme Ferreira Dias, 1.º sargento reformado da P.M.E., solicitando os benefícios da lei n. 1.524, de 4/3/58 — Ao Sr. Cmte. da P. Militar.

N. 0356, de Olegario Teotônio Avelino Quadros, 2.º tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e informação do Ilmo. Sr. Comandante da P. Militar.

Ofícios:

N. 85, do Asilo D. Macedo Costa, agradecimento — Acusar, agradecer a colaboração, lamentando, inclusive, o afastamento e arquivar.

N. 802, da Assembléia

Ao D. S. P.
N. 768, da Assembléia Legislativa — atendendo ao requerimento de autoria do deputado Acindino Campos, sobre a criação de mais um distrito judiciário no município de Curuçá, denominado "Nazaré de Mocajuba". — Encaminhe-se ao estudo e para a Comissão de Redivisão Territorial do Estado.

Ofícios:
N. 93 de George Telles da Cruz, comunicando assunção de cargo de pretor de Vizeu. — A S. I. J. para registro.
N. 94, de Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito de Maracanã. — A S. I. J. para os devidos fins.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28/8/59

Petição:

N. 0355, de Jerônimo Werneque de Oliveira, funcionário municipal, de Tgarapé-Miri, pedindo contagem de tempo — A Secretaria de Justiça, para providenciar.

Ofício:

S/n de Antonio Baltazar Monteiro, São Caetano de Odivelas, sobre a nomeação de João dos Santos Miranda, para o cargo de suplente de Juiz — Ao S.I.J..

Legislativa, encaminhando a Lei n. 1.726, de 19 de agosto de 1959, promulgada pelo Poder Executivo — Acusar, registrar e publicar.

—N. 244, da Polícia Militar, solicitação — Ao D. S. P..

—N. 39, do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, acusando o recebimento do of. 408, solicitando dados a respeito da cidade de Aveiro — Santarém. — Junte-se ao expediente referido, agradecendo-se ao I.H.G. do Pará.

—N. 477, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando informações a respeito do Tabelaio do 3o. Ofício da Comarca de Bragança, Benedito Cesar Pereira — Junte-se ao expediente anterior e

informe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

—N. 514, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando informação sobre o pagamento de vencimentos, por efeito de reintegração de cargo, ao Sr. Pedro Maria Caldeira, lotado no DESP — Junte-se ao expediente originário para novo despacho.

—N. 774, do Departamento do Serviço Público, comunicação a respeito do of. 469, de 14/7/59 — Inexistindo, nesta Secretaria, qualquer comprovante da verba (material permanente), isto é, de aquisições sob esta rubrica, solicito ao Sr. Diretor Geral do D.S.P., melhores esclarecimentos, inclusive a discriminação do seu alegado emprego.

—N. 3811, de Ernani Buraúna da Silva. — Idem.

—N. 372, do Quartel General (8. R. M.). — Entregue-se.

—N. 3763, de M. Vieira & Cia. — Ao arquivista para certificar.

—N. 3818, da Granja Leblon. — Dado baixa no manifesto geral entregue-se.

—N. 3815, da Companhia Goodyear do Brasil. — Verifica-

do, embarque-se.

—N. 3819, de Edgar Burlamaqui Simões. — Como pede. A Secretaria para anotar.

—N. 3816, de Luiz Araújo. — Dado baixa no manifesto geral entregue-se.

—N. 3805, de José Pereira de Oliveira. — Ao funcionário do Cais para assistir e medir.

—N. 3806, de Anizio Joaquim de Almeida. — Idem.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional, prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) pelo serventário Dr. José de Oliveira Gondim, Médico Sanitarista, classe O, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, cito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revelia, findo o prazo estipulado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Paulo Leproust Pinto da Costa, Presidente.

(a) Eldmir da Silva Nina.

(a) Carmita da Silva Barros. (G — 29 e 30.8 — 1 a 17/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia na sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública. (G — Dias—4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 156 — DE 26 DE AGOSTO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o sr. Artur Hora do Nascimento, Coletor Estadual em Capanema, para integrar a comissão de fiscais designados recentemente para proceder fiscalização em diversos municípios inclusive Capanema, sendo que a sua tarefa ou missão, compreende somente o município de Capanema, quando ali chegarem os referidos fiscais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 26 de agosto de 1959.

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 157 — DE 26 DE AGOSTO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o funcionário Benjamim Dias Rodrigues, Contabilista, Classe J, lotado no Departamento de Despesa, desta Secretaria para proceder a uma revisão e fiscalização do imposto de vendas e consignações referente aos exercícios que ainda não foram fiscalizados no município de Tucuruí devendo nesse serviço ser acompanhado pelo Coletor do referido município ou quem suas vezes fizer.

Concluída a fiscalização o designado apresentará relatório, discriminando as casas comerciais fiscalizadas, os lançamentos feitos, o imposto arrecadado e por arrecadar, bem como as despesas efetuadas, inclusive as diárias e percentagens em consequência deste serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 26 de agosto de 1959.

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 158 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 153, de 24 de agosto expirante que mandou retornar às repartições onde são lotados os funcionários Feliciano Oyama da Silva, Oficial Administrativo Classe

N. Agrício Marinho de Carvalho, Ajudante de Tesoureiro, classe L, e Azael Alvares Ataliba Sobrinho, Escriturário, classe G, os quais se encontram servindo nesta Secretaria de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de agosto de 1959.

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31-8-59.

Processos:

N. 29, da Coletoria Estadual de Igarapé-Açu. — Ao chefe do Ponto Fiscal de Entroncamento para as devidas providências.

N. 3797, de Eduardo Costa. — A 1.ª Seção para informar.

N. 3739, de Martins Pinheiro & Cia. — A Contadoria para os devidos fins.

N. 3774, de J. Serruva & Cia. — A 2.ª Seção para cobrar serviço remunerado.

N. 3617, de José de Souza Lima. — A 1.ª Seção para liquidar depósito e encaminhar à 2.ª Seção para cobrar serviço remunerado.

N. 3805, de Anizio Joaquim de Almeida. — A 1.ª Seção para cobrar depósito.

N. 3805, de José Pereira de Oliveira. — A 1.ª Seção para cobrar depósito.

N. 3769, de Samuel José Benzecry. — A Contadoria para os devidos fins.

N. 252 da Superintendência Comercial (SNAPP). — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 247. — Idem. — Embarque-se.

N. 3807, de Arthur Fonseca & Cia. Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 3809 do Padre Guido Del Toro. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3808, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe de Icoaraci para assistir e informar.

N. 439, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Pará. — Embarque-se.

Ns. 441, 442 e 437. — Idem, idem.

N. 3719, de Moacir de Vasconcelos Bezerra. — Verificado, embarque-se.

N. 3812, de Manoel Gonçalves Mesquita. — Ao arquivista para certificar em termos.

ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Bradwardine Covas, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Raimundo Queiroz, pelo lado direito, com Amadeu Rodrigues Ferreira e José Morgado Filho; pelo lado esquerdo, com Oscar Ribeiro Neto, e pelos fundos, com Therezinha de Jesus Souza Pimenta. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.585 — 27-8 e 6, 16-9-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Amadeu Rodrigues Ferreira e outro, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Yêda Morgado Lopes; pelo lado direito, com Inácio Costa Ferreira; pelo lado esquerdo, com Bradwardine Covas, e pelos fundos, com quem de direito. O referido lote de

terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.586 — 27-8 e 6, 16-9-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Lopes da Silveira e Leoncio da Silveira, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 30a. Comarca, 78.º Termo, 78.º Município e 206.º Distrito — Soure, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo ou N., com o igarapé Maruacá, pelo lado direito ou S., com terras de Catarina Sena Rodrigues e, aos fundos com o terreno pertencente aos requerentes e outros herdeiros de Teodorico Constantino da Silveira. O referido lote de terras mede 700 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Soure. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.583 — 27-8, e 6, 16-9-59).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Terezinha de Jesus Souza Pimenta, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 39.º Termo; 39.º Município e 99.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Bradwardine Cova, pelo lado esquerdo, com Juarez Parreira, pelos lados direitos e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 13 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(Dias 15, 25/8 e 5/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Altamiro José de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado, com Wolut José de Souza e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T. — 25.593 — 28/8 e 7, 17/9/59)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Companhia de Gás do Pará avisa aos senhores acionistas que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar de hoje, a subscrição preferencial pelos atuais acionistas, do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 1959. Findo o prazo acima, que expira no dia 25 de setembro próximo, será aceita a subscrição por quem assim o desejar.

Os interessados deverão procurar o escritório da Companhia, à Praça da República, 21, no expediente do comércio.

Belém, 26 de agosto de 1959.
Odílardo Avejar, Diretor Gerente.

Américo Neves, Dir. Administrativo.

(Ext. — 3, 4 e 5/9/59)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas desta Sociedade, que a partir de hoje estamos à disposição dos mesmos, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos referentes ao exercício de 1958.

Belém, 2 de setembro de 1959.

A Diretoria.

(Ext. — Dias — 4, 5 e 6/9/59)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

Concorrência Pública

Faço saber a quem interessar possa, que esta Caixa Econômica Federal venderá a quem melhor lance oferecer uma área de terra à Rodovia Tavares Bastos, n.º Capital, medindo, 40 metros de frente por 160 ditos de fundos.

As propostas serão aceitas na Secretaria Geral desta Caixa, onde os interessados poderão obter informações, até o dia 20 do corrente.

Belém, 2 de setembro de 1959. — (a) Raimundo N. Marques de Menezes, secretário Geral. Visto: Dr. Raimundo Ferro e Silva, presidente.

(Ext. — 5, 6 e 9/9/59)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Assembléia Geral Extraordinária

(Segunda Convocação)

Não se havendo reunido a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 4 de julho p.p., por falta de número legal, convoco na forma estabelecida pelo art. 88, da Lei de Sociedades Anônimas, os senhores acionistas da Cia. Automotriz Brasileira, a se reunirem na sede social, à Rua João Alfredo n.º 4, no dia 12 do corrente, às 10 horas da manhã, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1959.

(a.) Victor Pires Franco Filho, Diretor Presidente.

(Ext. — 5, 6 e 9/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.633

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1959

Pretoria do Cível
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA
Reintegração de posse; A. Maria Silva Alves; R., Caetano Paula e Silva e outros — Designou o dia 8 do mês próximo às 10 horas, a audiência de instrução e julgamento.

— Depósito; A., S. Carreira; R., Maria Miquilina Marigliani Ventura — Mandou renovar as diligências para o dia 31 do corrente às 11 horas.

— Vistoria; A., Walfrido Pinto de Almeida; R., Luiz Monteiro e outro — Faça-se a citação de Luiz Monteiro na forma pedida.

— Despejo; A., Bernarda Calvo Fernandez; R., Helena de Azevedo Mota e outros — Diga a autora sobre a contestação.

— Embargos de 30.; R., Manoel Pedro da Silva; R., Joana Magalhães Silva — Mandou baixar os autos a Cartório para juntar uma petição.

— Ação ordinária; A., Ricardo Vareta; R., Valdomiro Melo da Silva — Nomeio os peritos indicados, designando o dia 28 do corrente às 8,30 horas para a vistoria.

— Consignação em pagamento; R., Associação dos Servidores Cíveis da Marinha; R., Isabel Ribeiro de Almeida e outros — Arquite-se. Escrivão Leal.

— Ação executiva; A., Fonseca Pereira; R., G. C. Cascaes — Mandou remeter ao Juiz onde foi feito a 1ª. penhora.

— Despejo; A., Maria Augusta Fernandes; R., Armando Moraes — Mandou ao advogado do réu, para falar sobre o doc. da inicial.

— Idem da Companhia Paranaense de Artef. de Borracha; R., José Mastro Scorenzo — Para falar sobre o doc. de fls. 19.

— Arresto; Antonio Torres de Melo; R., Aristoteles

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Marques dos Santos — Mandou apresentar provas.

— Despejo; Francisco Rioller; R., Franklim Augusto Dias — Aguardem-se os autos a cartório.

— Executivo; Import. de Est. S. A.; Arlindo Freitas — Ao contador.

— Idem de Irmãos Santos; M. C. Ferreira e Comp. — Mandou a cartório.

— Ação de despejo; A., Benigno Pigá Riorne; R. Ha-

milton Claudio C. Corrêa — Marcou a diligência para o dia 26 do corrente, às 8,30.

— Interpelação; A., Ferreira S. Lima — Mandou intimar as partes da sentença. Esc. Pepes.

— No requerimento de M. Gouveia Freire & Cia. — Conclusos.

— Idem de Pereira Pinto & Cia. — Cite-se.

— Idem de Raimundo da Costa Moraes — Cite-se.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e três (23) do mês corrente às dezesseis (16) horas, no local, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais, na ação executiva que Rodrigo Moreira ou Rodrigo Moreira Reis move contra: Amélia dos Santos Cruz, a saber: — Terreno edificado, nesta cidade sito à Rua Arcepreste Manoel Teodoro, coletado sob número trezentos e sessenta e cinco (365) de plaqueamento moderno, no trecho compreendido entre as ruas Doutor Ferreira Cantão, antes Bailique e Gama e Abreu, confinando de um lado com o imóvel n. 361 e de outro com o imóvel n. 367, ambos os confinantes de quem de direito, medindo seis metros de frente por vinte ditos e oitenta centímetros de fundos (6,00 x 20,80), com os característicos que se seguem: — construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira de entrada e por uma ampla janela de frente e constituída das seguintes dependências: corredor de en-

trada e de passagem de piso cimentado e soalhada em parte e forrados, sendo o primeiro sem fôrro, no segundo, digo, alcova e sala de visitas também de piso cimentado, um dormitório de piso cimentado, varanda de jantar soalhada de madeira comum e sem fôrro, pequena puxada de chão batido e sem fôrro, cozinha de chão batido e sem fôrro, aparelhos sanitários conjuntos e de chão batido e sem fôrro, pequeno pátio de chão batido e sem cobertura. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provida de platibanda, em péssimo estado de conservação e situado em bom local, avalio referido imóvel em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00). — Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, local e hora mencionados, para o fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro dos auditórios, custas da arrematação e a respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade

de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de setembro de 1959. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3ª. Vara. (T. 24.493 — 5/9/59)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Belmi-rra de Nazaré Moraes, o terreno sito nesta cidade à Estrada Visconde de Inhauma-Quarteirão 41 — "Lote C". Sucede porém que não tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1870 a 1959, num total de Cr\$ 197,60 inclusive multa como prova documento junto está extinta a infiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia se dignar de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 11 de agosto de 1959. (a) Abel Guimarães nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 11-8-59. (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi

pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a forera em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicada Belmira de Nazaré Moraes citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 dias de setembro do ano de 1959. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 25.413 — 5/9/59)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)

3a. Pretoria

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este leem ou dêle tiverem conhecimento que pelo dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado Luiz Menezes Senseve, natural do Território Federal de Rondônia, branco, solteiro, com vinte e um anos de idade, alfabetizado, rádio-telegrafista, filho de Angelo Gomes Senseve e Amalia Menezes Senseve, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na infração ao art. 129, § 2o., n. IV do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 do corrente mês, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, 3 de setembro de 1959. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã. O Pretor, Jair Albano Loureiro.

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de dona Irene Tavares Branco, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Família. Diz Irene Tavares Bran-

co, brasileira, solteira, pre-nhas domésticas, domiciliada nesta cidade, como representante legal de suas filhas menores impúberes Thereza Emilia, 15 anos, Joana Lúcia, 13 anos e Maria Irene, de 8 anos de idade, representada por seu advogado infra assinado, que vem propôr contra Elvira Bartoli Leite, italiana, viúva de Jaime Rodrigues Pinto Leite, português, comerciante, falecido nesta cidade no dia 26 de junho de 1953 e os filhos desse casal Jaime Rodrigues Pinto Leite, casado, e sua esposa Alice de Bastos Leite, aquele residente nesta cidade e esta residente no sul do país, Alice Bartoli Pinto Leite, desquitada, residente no sul do país, Ernestina Bartoli Pinto Leite Teixeira, casada com Alfredo José Teixeira, residentes no sul do país, Carlos Bartoli Pinto Leite, casado com Alba Araujo Pinto Leite, residentes no sul do país, Paulo Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, desquitado, residente nesta capital, Alberto Rodrigues Pinto Leite, desquitado, residente nesta cidade e Ana Leite, solteira, maior residente nesta cidade, a presente ação de investigação de paternidade comulada com o pedido de amparo social a que se refere o art. à Lei Federal 883 de 21 de outubro de 1949, pelos fatos e razões que passa a expor, Irene Tavares Branco, mãe das autoras e sua representante legal em 1935 foi admitida como caixa da Casa Africana de cuja firma proprietária a sr. Jayme Rodrigues Pinto Leite, era um dos sócios principais. Do convívio no serviço resultou uma ligação íntima entre Irene e o Sr. Jayme, razão pela qual em 1941 foi retirada do serviço da firma e por conta de seu ex-patrão enviada para o Rio de Janeiro onde ficou até janeiro de 1942. Quando do regresso do Rio, Irene foi morar com sua mãe à rua Boaventura da Silva 375, mas Jayme ali não pernoitava, embora vivesse em concubinato ostensivo com êle que fazia as despesas da Casa. Desse concubinato nasceram as três crianças ora autoras. Em março de 1943 nasceu a mais velha, Thereza Emilia, em Novembro de 1944, nasceu a segunda, Joana Lúcia e a 6 de agosto de 1950 a última, Maria Irene. Já desde 1946 Jayme havia montado casa para residência de Irene e as duas primeiras filhas (a última só nasceu depois), à Praça Brasil, nº 12. Até julho de 1952 aí residiu, quando se mudou para a travessa Quintino Bocaiuva 678. Desde quando passaram a morar à Praça Brasil, o sr. Jayme Rodrigues Pinto Leite viveu sempre, até morrer, **moris uxore**, com Irene. Ia levar e buscar as filhas nas idas e vindas de casa ao

colégio. Com essas passeava de automovel aos domingos e feriados. O Colégio frequentado pelas crianças era o Suiço-Brasileiro, dirigido pela professora Anita Mülle. As provas desse concubinato e da paternidade cujo reconhecimento esta ação visa são evidentes dos documentos anexos, além de constituir fáto público a notório. A fotografia anexa a esta inicial mostra o sr. Jayme Leite numa charrete no Bosque Rodrigues Alves, com suas três filhas em sua companhia. Os demais documentos mostram o pagamento por Jayme de serviços médicos de parte por ocasião do nascimento da última filha, receitas para as crianças visadas por êle com sua própria assinatura, notas de fornecimento de rancho doméstico pela própria Casa Africana, da qual passou a ser sócio principal. Assim, propondo esta ação com o fundamento já invocados, a suplicante requer a V. Excia. se digne de mandar citar os reus já nomeados, pessoalmente os residentes nesta cidade e por editais os que se acham no Sul do País em lugar ignorado da suplicante e não sabido, para que respondam a todos os termos da presente ação, até final, para se virem condenar ao pedido, juros da mora e demais cominações de direito, observadas as formalidades legais. Tem a presente o valor de Cr\$ 1.000.000,00. Indica como provas a serem produzidas na instrução: — Depoimento pessoal dos réus, pena de confesso; testemunhas, documentos e tôdas as demais provas admitidas em Direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 20 de março de 1959. — (a.) P.P. Amauri Faciola de Souza". "Expeça-se mandado de citação às pessoas residentes nesta capital e edital, com o prazo de 30 dias, às residentes em lugar incerto e não sabido, para que contestem, no prazo legal, o pedido constante da inicial de fls. 2. Belém, 8 de abril de 1959. — (a.) Eduardo Patriarcha". "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família (7a. Vara). Irene Tavares Branco, por seu advogado infra assinado, nós autos de ação ordinária de investigação de paternidade, cumulada com petição de herança, que move por êsse Juizo e expediente do escrivão Dr. Sampaio, contra os herdeiros de. Jayme Rodrigues Pinto Leite, vem à presença de V. Excia. requerer se digne de mandar expedir o competente dital de citação dos herdeiros Alice Bartoli Pinto Leite Teixeira, casada com Alfredo José Teixeira; residentes no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido; Ana Leite, residente no

interior do Estado, em lugar incerto e não sabido; Carlos Rodrigues Pinto Leite e sua mulher, residentes na cidade de São Paulo, Capital do mesmo Estado, em lugar incerto e não sabido; e Alice Bastos Leite, esposa do herdeiro já citado Jayme Rodrigues Pinto Leite Junior, ela residente na capital federal, em lugar incerto e não sabido, tudo de acôrdo com a certidão passada pelo oficial de justiça encarregado da diligência, observadas as demais formalidades legais. Nestes termos P. Deferimento. Belém, 10. de julho de 1959. — (a.) Amauri Faciola de Souza". "Em tempo: — Requer-se, também, a citação por edital da viúva dona Elvira Bartoli Leite. Data supra. — (a.) A. F. Souza". "N. A. Cite-se os herdeiros relacionados na petição de fls. 18, dos autos, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, publicados regularmente no órgão oficial do Estado e nos órgãos de grande circulação desta cidade, para contestarem o pedido, no prazo legal. Belém, 4 de agosto de 1959. — (a.) Eduardo Mendes Patriarcha". E, em virtude do que, foi expedido o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os herdeiros e sucessores do falecido Jayme Rodrigues Pinto Leite, de nomes Alice Bartoli Pinto Leite Teixeira, casada com Alfredo José Teixeira; Ana Leite; Carlos Rodrigues Pinto Leite e sua mulher; Alice Bastos Leite, e dona Elvira Bentoli Leite, para, no prazo de 10 dias, após o término dêste, oferecerem a contestação que tiverem sob pena de revelia, valendo esta citação para os demais termos do processo, até final. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de agosto de 1959. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara.

(T. 25.411 — 5/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Doris Eulalia Chase; e, agravada, Usina Igoronhon Limitada, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação dêste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 3 de setembro de 1959. — Luis Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: Diomédio Bezerra de Araújo e Maria Queiroz de Almeida; ele, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Antonio Bezerra de Araújo e Francisca Rufina Bezerra; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Leovigildo Batista e Corina Batista de Almeida, residentes nesta cidade.

Carlos Alberto de Mendonça e Maria Lúcia Cardoso de Vasconcelos; ele, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Custódio Barreto de Mendonça e Maria Fernandes Bitencourt; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Euzébio Lobato de Vasconcelos e Horacia Silva Cardoso, residentes, nesta cidade.

Jorge Nunes Teixeira e Raimunda Santos da Silva; ele, solteiro, natural do Pará, pintor, filho de Raimundo dos Reis Teixeira e Juiza Nunes Teixeira; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Osmar Leal da Silva e Guiomar Santos da Silva, residentes nesta cidade.

Francisco Ferreira Bastos e Lazarina Ferreira de Castro; ele, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Claudomira Ferreira Bastos; ela, solteira, natural do Pará, electricista, filha de Delzira Ferreira Favacho, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de setembro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 25.412 — 5 e 12/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Salgado Moreira e Zeneide das Neves Moraes, ele e solt. nat. do Pará, encadernador, filho de Miguel Salgado Moreira e de Dona Luiza Orné Cordeiro, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas filha de Manoel José de Moraes e Maria das Neves Moraes, res. n. cidade: — Orlando Santos Mendonça e Inez Ferreira de Lemos, ele é solt. nat. do Pará, militar reform., filho de Celso Mendonça e Josephina Santos Mendonça, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Josino Ferreira de Lemos e Joana Ferreira de Lemos, res. n. cidade: — Francisco Xavier da Silva Abraçado e Maria da Conceição Silveira, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Dino Abraçado e Raimunda Silva Abraçado, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Braz Serrão da Silveira e Tereze Maria da Silveira, res. n. cidade: — Ed-

valdo Costa e Maria Doralice Machado Nilton, ele sot. nat. do Pará, servente, filho de Fulgêncio Raimundo da Costa e de Rosa de Lima Gonçalves da Costa, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Germano Machado Nilton e de Maria Souza Machado Nilton. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital, assino — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 25.401 — 29/8 e 5/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 01 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário. Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.

(G — 11/8 a 16/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araújo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araújo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, re-

lativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), processo n. 2.042, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.659, de 4-1-57, (D.O. de 11-1-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, as fls. 397, e que define a responsabilidade dos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araújo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 21 de agosto de 1959. (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. (29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 9.245,80 (nove mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90, subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na lei n. 1.420, de 26-11-56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959. (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. (29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, atra-

vés do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,50, visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, à conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas Cr\$ 3.072.091,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tabela 87 — Colônia do Prata, Tab. 94 — Colônia de Marituba, Tab. 95 — e Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.672, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. (29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17/6/58 (D.O. de 31/10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 14, 18, 20, 22, 27 e 28/8 — 1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 2.632

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

DECRETO N. 46.754 —
DE 26 DE AGOSTO DE 1959

Abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida no art. 40. da Lei n. 3.587, de 18 de julho de 1959, e já ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, ao Poder Judiciário — Justiça

Eleitoral o crédito especial de sessenta milhões setecentos e sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 60.768.200,00), destinado ao pagamento do abono provisorio correspondente a 30% dos respectivos padrões, referências e símbolos de vencimentos, salários e funções, aos servidores das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, a partir de 10. de janeiro até 31 de dezembro de 1959, nos termos do disposto na Lei n. 3.531, de 19 de janeiro de 1959, com a seguinte discriminação:

Tribunal Superior Eleitoral	5.424.430,00
T. R. E. do Amazonas	655.440,00
T. R. E. do Pará	577.440,00
T. R. E. do Maranhão	926.640,00
T. R. E. do Piauí	1.140.120,00
T. R. E. do Ceará	2.027.520,00
T. R. E. do Rio Grande do Norte	1.220.400,00
T. R. E. da Paraíba	1.153.440,00
T. R. E. de Pernambuco	2.366.620,00
T. R. E. de Alagoas	425.880,00
T. R. E. de Sergipe	631.440,00
T. R. E. da Bahia	3.764.880,00
T. R. E. do Espírito Santo	930.600,00
T. R. E. do Rio de Janeiro	2.537.000,00
T. R. E. do Distrito Federal	8.294.760,00
T. R. E. de São Paulo	12.555.000,00
T. R. E. do Paraná	2.121.120,00
T. R. E. de Santa Catarina	1.674.720,00
T. R. E. do Rio Grande do Sul	3.843.000,00
T. R. E. de Minas Gerais	6.917.400,00
T. R. E. de Goiás	1.047.600,00
T. R. E. de Mato Grosso	532.630,00

Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1959; 138.º da Independência e 7.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Armando Falcão

S. Paes de Almeida

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

2a. via

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores Paulo Moura Barroso, Eduardo Lazzaro Pereira, Antonio Fer-

reira da Silva, Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, José Castro de Sousa, Otton Figueiredo Saraiva, Maria Nazaré Gomes dos Santos, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, 28 de agosto de 1959. — (a) Olyntho Toscano, escrivão eleitoral.

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereu transferência para esta Primeira Zona, o seguinte eleitor Fernando da Silva Palheta, portador do título n. 8.054, de Recife — Pernambuco.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona — Belém, aos 29 dias do mês de agosto de 1959. —

Olyntho Toscano, escrivão eleitoral.

2a. Via

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores Luiz da Costa Lopes, Nonato de Almeida Marques e Alba de Souza Araujo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, 29 de agosto de 1959. — (a) Olyntho Toscano, escrivão eleitoral.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.726 — DE 19 DE AGOSTO DE 1959

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 1.º, 3.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 10. — Ficam doados ao Curso Pestalozzi do Pará os terrenos de propriedade do Estado, sitos à Avenida Almirante Barroso, antiga Tito Franco, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, além do Marco da Légua, sob a denominação de "Retiro Violeta", entre os quilômetros 9 e 10, que mede 88,00 metros de frente ou o que realmente tiver e fundos até encontrar os terrenos do Utinga, confina por um lado com imóvel de quem de direito, por outro lado com o imóvel a seguir descrito e pelos fundos com terrenos do Utinga, contendo muro com gradil de ferro, na frente, casa de morada, plantações e diversas outras benfeitorias; 2) terreno edificado com uma casa em forma de "chale" e uma cachoeira, sito à

Estrada de Ferro de Bragança, além do Marco da Légua, entre os quilômetros 9 e 10, contíguo ao acima descrito, medindo 22,00 metros de frente por 290,70 metros de fundos ou o que realmente tiver, até os terrenos do Utinga, confinando por um lado com o "Retiro Nely", antes descrito e por outro lado com propriedade de Antônio Joaquim da Silva Rosado e adquirido por Constância Carvalho de Kós e seu marido Odorico Antonio de Kós.

Art. 20. — Os terrenos a que se refere o artigo anterior destinam-se à construção da sede própria da referida Instituição ou outra finalidade a que a mesma destinar, passando a fazer parte integrante de seu patrimônio.

Art. 30. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente